

Departamento Administrativo do Serviço Público

Provas de classificação para os funcionários beneficiados pelo Decreto-Lei N. 145

O DASP acaba de submeter à apreciação do Sr. Presidente da República, que o aprovou, o relatório referente à realização das provas de classificação necessárias à execução do Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Esse relatório esclarece todo o processamento das provas, que — conforme foi noticiado em nosso número de abril-maio — foram realizadas no dia 19 de março d'este ano, às mesmas horas, nesta capital, nas capitais dos Estados e em cidades do interior.

É do conhecimento público a forte oposição que se levantou contra a realização dessas provas determinadas pelas Instruções elaboradas pelo extinto CFSPC, de acôrdo com o § 4.º do art. 1.º do citado Decreto-lei 145, e aprovadas pelo Sr. Presidente da República.

Conhecidas que foram as Instruções, surgiram, em grande número, petições, requerimentos, memoriais, cartas e telegramas, no sentido de ser dispensada a prova de habilitação. Os motivos invocados e as razões alegadas não se justificavam; ao contrário, bem não recomendavam aos seus subscritores, que procuravam, por essa forma, fugir à demonstração de capacidade que, indiretamente, se lhes exigia.

O DASP, todavia, com o decisivo apôio do Sr. Presidente da República, fez realizar as provas, sendo arquivados todos aqueles pedidos. Os resultados constituíram surpreendente decepção, mostrando, iniludivelmente, o ínfimo nível intelectual da maioria dos funcionários que a elas se submeteram e justificando cabalmente o receio de que se achavam possuídos os que procuravam, por todos os meios, evitar sua realização.

Com efeito, examinemos os Quadros 1, 2 e 3, demonstrativos da habilitação dos 3.070 funcionários das 3 categorias, que se submeteram às provas: (*Vide quadros págs. 139 e 140*).

Classificados os candidatos, de acôrdo com os pontos obtidos, em habilitação *nula, deficiente, regular e suficiente*, apuram-se, em resumo, os seguintes números:

Habilitação	Candidatos s/títulos	Candidatos c/títulos
Nula	173	72
Deficiente . . .	928	1348
Regular	57	438
Suficiente . . .	1	53
	<hr/>	<hr/>
	1159	1911

Êsses números, bem expressivos, evidenciam, de modo indiscutível, que mais de 74 % dos funcionários submetidos às provas têm habilitação deficiente e que 8 % nenhuma habilitação possuem.

Tal resultado demonstra a necessidade de selecionar-se rigorosamente o candidato a cargo público e — mais ainda — de condicionar o acesso, dentro de cada carreira, à demonstração de aproveitamento em curso de inscrição e frequência obrigatórias, além dos concursos de segundo grau. Nesse sentido, o DASP pretende submeter, oportunamente, à apreciação do Sr. Presidente da República, as medidas que, julga, devem ser adotadas.

Transcrevemos, a seguir, o relatório em apreço, apresentado ao Presidente do DASP, pelo Diretor da Divisão do Funcionário Público, que foi incumbida da realização das provas:

QUADRO 1 — ESCRITURÁRIOS

MINISTÉRIO	QUADRO		Total de candida- tos	Candi- datos c/títu- los	Candi- datos s/títu- los	HABILITAÇÃO DOS CANDI- DATOS C/TÍTULOS				HABILITAÇÃO DOS CANDI- DATOS S/TÍTULOS			
	Número	Denominação				Nula 0	Defic. 1 a 20	Reg. 21 a 40	Sufic. 41 a 50	Nula 0	Defic. 1 a 20	Reg. 21 a 40	Sufic. 41 a 50
Educação...	I	156	69	97	1	62	1	1	12	81	4	—
Fazenda...	III	Recebedorias Federais.....	53	53	—	4	42	7	—	—	—	—	—
Idem.....	IV	Caixa de Amortização.....	7	7	—	—	4	3	—	—	—	—	—
Idem.....	V	Casa da Moeda.....	1	5	—	—	3	1	1	—	—	—	—
Idem.....	VII	Delegacias Fiscais.....	197	197	—	2	152	43	—	—	—	—	—
Idem.....	VIII	Alfandegas.....	235	235	—	19	199	17	—	—	—	—	—
Idem.....	XII	Diretoria do Imposto de Renda.....	171	5	166	—	1	4	—	3	141	22	—
Guerra.....	I	19	12	7	1	8	3	—	—	7	—	—
Justiça.....	I	6	1	5	—	1	—	—	1	4	—	—
Idem.....	II	Polícia Civil do Distrito Federal.....	38	9	29	1	7	1	—	4	16	9	—
Idem.....	III	Imprensa Nacional.....	1	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—
Marinha.....	I	4	1	3	—	—	1	—	—	2	1	—
Viação.....	I	27	10	17	—	7	3	—	—	15	2	—
Idem.....	II	Estrada de Ferro Central do Brasil.....	940	210	730	12	101	6	1	144	574	12	—
Idem.....	III	Dir. Geral dos Correios e Telégrafos.....	39	39	—	1	29	9	—	—	—	—	—
Idem.....	IV	Dir. Regional dos Correios e Telégrafos.....	181	181	—	3	108	18	2	—	—	—	—
Idem.....	VII	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	102	25	77	—	23	—	—	6	71	—	—
Idem.....	XIV	Dir. Reg. dos C. e Tel. de S. Paulo.....	118	118	—	—	106	12	—	—	—	—	—
Idem.....	XV	Dir. Reg. dos C. e Tel. Amaz. Acre.....	25	25	—	—	18	7	—	—	—	—	—
Idem.....	XVI	Dir. Reg. dos C. e Tel. Pará.....	33	33	—	—	20	13	—	—	—	—	—
Idem.....	XVII	Dir. Reg. dos C. e Tel. Ceará.....	12	12	—	—	10	2	—	—	—	—	—
Idem.....	XVIII	Dir. Reg. dos C. e Tel. Pernambuco.....	42	42	—	—	42	—	—	—	—	—	—
Idem.....	XIX	Dir. Reg. dos C. e Tel. Baía.....	38	33	—	3	33	2	—	—	—	—	—
Idem.....	XXI	Dir. Reg. dos C. e Tel. Paraná.....	26	26	—	—	26	—	—	—	—	—	—
Idem.....	XX	Dir. Reg. dos C. e Tel. R. Janeiro.....	19	19	—	1	14	4	—	—	—	—	—
Idem.....	XXII	Dir. Reg. dos C. e Tel. Sta. Catarina.....	23	23	—	—	23	—	—	—	—	—	—
Idem.....	XXIII	Dir. Reg. dos C. e Tel. R. G do Sul.....	33	33	—	—	25	8	—	—	—	—	—
Idem.....	XXIV	Dir. Reg. dos C. e Tel. M. Gerais.....	25	25	—	—	15	10	—	—	—	—	—
Idem.....	XXV	Dir. Reg. dos C. e Tel. Maranhão.....	11	11	—	—	5	6	—	—	—	—	—
Idem.....	XXVI	Dir. Reg. dos C. e Tel. Paraíba.....	8	8	—	—	5	3	—	—	—	—	—
Idem.....	XXVII	Dir. Reg. dos C. e Tel. Alagoas.....	6	6	—	—	4	2	—	—	—	—	—
Idem.....	XXVIII	Dir. Reg. dos C. e Tel. E. Santo.....	9	9	—	1	8	—	—	—	—	—	—
Idem.....	XXIX	Dir. Reg. dos C. e Tel. Rib. Preto.....	11	11	—	—	8	3	—	—	—	—	—
Idem.....	XXX	Dir. Reg. dos C. e Tel. J. de Fora.....	6	6	—	1	4	1	—	—	—	—	—
Idem.....	XXXI	Dir. Reg. dos C. e Tel. Uberana.....	9	9	—	—	9	—	—	—	—	—	—
			2.595	1.464	1.131	52	1.215	194	5	170	911	50	—

QUADRO 2 — ESTATÍSTICOS — AUXILIARES

MINISTÉRIO	QUADRO		Total de candida- tos	Candi- datos c/títu- los	Candi- datos s/títu- los	HABILITAÇÃO DOS CANDI- DATOS C/TÍTULOS				HABILITAÇÃO DOS CANDI- DATOS S/TÍTULOS			
	Número	Denominação				Nula 0	Defic. 1 a 20	Reg. 21 a 40	Sufic. 41 a 50	Nula 0	Defic. 1 a 20	Reg. 21 a 40	Sufic. 41 a 50
Agricultura...	I	15	11	4	—	3	7	1	—	3	1	—
Fazenda.....	I	Tesouro Nacional.....	18	—	18	—	—	—	—	—	12	6	—
Justiça.....	I	6	—	6	—	—	—	—	3	2	—	1
			39	11	28	—	3	7	1	3	17	7	1

Relatório das provas de classificação a que se submeteram os Escriurários, Estatísticos-Auxiliares e Serventes dos diversos Ministérios, beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

A Divisão do Funcionário Público tem a satisfação de vir apresentar a Vossa Excelência o relatório das provas

de classificação a que se submeteram os escriturários, estatísticos-auxiliares e serventes dos diversos ministérios, beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, que regulou, em caráter transitório, o ingresso nas carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo.

2. A execução daquele Decreto-lei provocou grande celeuma entre os funcionários daquelas carreiras, que não compreenderam o seu alcance nem os seus objetivos, in-

QUADRO 3 — SERVENTES

MINISTÉRIO	QUADRO		Total de candidatos	HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS COM TÍTULOS			
	Número	Denominação		Nula 0	Defic. 1 a 20	Regul. 21 a 40	Sufic. 41 a 50
Agricultura.....	Unico	9	—	1	7	1
Educação.....	I	14	—	6	7	1
Fazenda.....	I	Tesouro Nacional.....	48	2	15	30	1
»	II	Tribunal de Contas.....	17	2	6	6	3
»	III	Recebedorias Federais.....	16	—	2	10	4
»	IV	Caixa de Amortização.....	13	3	3	7	—
»	V	Casa da Moeda.....	25	1	7	16	1
»	VIII	Alfandegas.....	89	—	20	44	25
»	XII	Diretoria do Imposto de Renda.....	32	1	3	22	6
Guerra.....	I	20	1	12	7	—
Justiça.....	I	6	—	5	1	—
»	III	Imprensa Nacional.....	18	—	7	11	—
Marinha.....	I	7	—	2	4	1
Exterior.....	Unico	5	—	1	4	—
Trabalho.....	Unico	8	—	2	4	2
Viação.....	I	9	1	3	5	—
»	II	Estrada de Ferro Central do Brasil.....	100	9	37	52	2
			436	20	132	237	47

vocando direitos inexistentes e apresentando argumentos que colidiam com a legislação vigente.

3. Agora, porém, serenados os ânimos e conhecidos e já experimentados os reais benefícios facultados pelo citado Decreto-Lei, não será demais que este relatório, em síntese, aluda aos fatos registados durante a sua execução, explicando os motivos de sua expedição e as razões de seus objetivos.

4. A lei n. 284, de 1936, que reajustou os quadros e os vencimentos do funcionalismo público civil da União, adotou o princípio geral de formação de carreiras, para os funcionários civis federais.

5. Nessas carreiras, que são distintas e divididas em classes, foram grupados todos os cargos públicos, integrantes dos quadros do funcionalismo, respeitada a profissionalização e ressalvada a especialização.

6. Este princípio geral, uniforme e fundamental, determinou, conseqüentemente, dentro de uma mesma profissão, a divisão de antigos quadros em mais de uma carreira, uma principal e outra auxiliar.

7. Assim, e sendo distintas as carreiras e só podendo o funcionário ser promovido dentro daquela a que pertencer, sucedeu, conseqüentemente, que, da mesma profissão, embora, não poderia o funcionário ocupante de cargo da classe final da carreira auxiliar galgar, a qualquer título, a classe inicial da carreira principal, salvo si prestasse, em concorrência com estranhos, o concurso exigido.

8. Independentemente, portanto, da prestação do concurso, não poderia o funcionário ocupar aqueles cargos, integrantes da carreira principal, aos quais, anteriormente à lei n. 284, de 1936, ascenderia ou porque a lei o autorizasse, sem outras exigências, ou porque de acordo com a legislação, aos mesmos se habilitara pela prestação de concurso de segunda entrância ou conclusão de cursos especializados.

9. A lei n. 284, de 1936, porém, no artigo 14 de suas Disposições Transitórias, declara que

“fica assegurado o aproveitamento dos funcionários classificados em concurso, durante a vigência dos prazos legais, de sua validade, para nomeação ou promoção”.

10. Este foi o dispositivo que justificou, em grande parte, a celeuma provocada com a expedição do Decreto-lei n. 145, de 1937.

11. Entendiam aqueles que se julgavam amparados por este dispositivo que poderiam ingressar nas carreiras principais, independentemente de quaisquer outras formalidades.

12. Não se justifica, porém, este entendimento, porque não se pode compreender que uma disposição transitória de lei venha a revogar ou colidir com prescrição expressa de um preceito permanente, fundamental e geral, como o é aquele que determina só poder o funcionário ser promovido dentro da carreira a que pertencer.

13. O espírito do legislador ao inscrever na lei aquele dispositivo, o artigo 14, citado, foi assegurar o aproveitamento, a nomeação, durante o prazo de validade do concurso de primeira entrância, aos candidatos habilitados, e considerar os concursos de segunda entrância, para o efeito da letra “a”, do artigo 43 da lei n. 284, de 1936, exceto, claro é, si outras não forem as disciplinas exigidas, que lhes alterem a essência e a organização.

14. Ponderando tudo isso, o antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil propôs ao Sr. Presidente da República a expedição de um Decreto-lei que regulasse, em caráter transitório, o ingresso nas carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo, surgindo, então, o Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

15. Este Decreto-lei estabeleceu o seguinte:

a) no artigo 1.º:

1) que os atuais funcionários efetivos das classes finais das carreiras de Escrivário, Estatístico-Auxiliar e Servente, poderão ser aproveitados para provimento

de cargos vagos de classes iniciais das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo, respectivamente ;

2) que esse provimento se fizesse dentro de cada Quadro, do mesmo Ministério, isto é, nas carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo, nas quais foram reajustados os cargos a que anteriormente teriam acesso ;

3) que sem prejuízo do que dispõe o artigo 14, da lei 284, citado, isto é, que a esse provimento teriam direito os funcionários possuidores de concurso que, anteriormente àquela lei, lhes assegurasse acesso, respeitado o prazo de validade.

b) no § 1.º, do artigo 1.º :

4) que só poderia ser beneficiado, com o provimento facultado, o funcionário que o tivesse assegurado antes da lei n.º 284, de 1936.

c) no § 2.º do artigo 1.º :

5) que se compreende, como acesso, para o efeito do benefício concedido :

I — o assegurado pela legislação anterior à lei 284, de 1936, sem a exigência do concurso e

II — o assegurado, do mesmo modo, mediante, porém, a prestação de prova, concurso e

6) que haja analogia entre as funções do cargo a que tinha o funcionário, anteriormente, acesso e as das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo.

d) — no § 3.º do artigo 1.º :

7) que o funcionário das classes inicial e intermediárias daquelas carreiras gozarão, ao atingir à classe final, dos benefícios concedidos, isto é, poder ser, também, provido no cargo das classes iniciais das carreiras de Oficial Administrativo, Estatístico e Contínuo.

e) — no § 4.º do artigo 1.º :

8) que o provimento se fizesse na forma das instruções elaboradas pelo antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e aprovadas pelo Senhor Presidente da República.

f) — no § 5.º do artigo 1.º :

9) que as Comissões de Eficiência enviassem àquela Conselho uma relação dos funcionários favorecidos pelo Decreto-lei 145, referido.

g) — no artigo 2.º :

10) que as medidas consignadas no artigo 1.º são transitórias e serão aplicadas enquanto houver funcionário beneficiado,

16. Expedido o Decreto-Lei, cogitou o referido Conselho de elaborar as Instruções, que foram aprovadas pelo Senhor Presidente da República.

17. Inicialmente, e, atendendo ao fato de que em cada classe das carreiras compostas pelos funcionários beneficiados vários outros cargos foram reajustados, se impôs a fixação de um critério, que regulasse a preferência para o aproveitamento entre os funcionários das classes finais das carreiras de Escrivário, Estatístico-Auxiliar e Servente e os que às mesmas atingissem depois.

18. Foi instituído, então, o critério serial, de acordo com o qual os funcionários eram classificados pelo número de pontos obtidos na prova a que se submeteram, e nos títulos que possuíam, considerados como tais, exclusivamente, os concursos prestados para ingresso ou acesso a cargos públicos inerentes à profissão que caracteriza as carreiras a que pertencem.

19. A realização desta prova de classificação, inicialmente esteve afeta à D. S. que fez publicar, no "Diário Oficial" de 1 e 2 de dezembro de 1938, a relação dos escrivários, estatísticos-auxiliares e serventes que se encontravam em condições de ser beneficiados pelo citado Decreto-Lei.

20. Em princípios de janeiro último, porém, houve por bem Vossa Excelência incumbir esta Divisão de promover a realização das provas.

21. Iniciando a execução dos trabalhos, Vossa Excelência designou, por proposta desta Divisão, pelas portarias de ns. 94, 95 e 96, de 16 de janeiro deste ano, os funcionários Luiz José de Brito Reis e José de Albuquerque Alencar e o extranumerário Celso Timponi para exercerem, respectivamente, as funções de Secretário das provas dos serventes, escrivários e estatísticos-auxiliares.

22. Iniciada a revisão das inscrições, e, à vista das omissões e enganos verificados nas publicações feitas, foram organizadas novas relações, posteriormente divulgadas, a de estatístico-auxiliar no "Diário Oficial" de 1, 8 e 9 de fevereiro, a de escrivário e servente no suplemento ao "Diário Oficial" dos dias 10, 11 e 13, também de fevereiro.

23. Essas relações foram organizadas por Estados e localidades onde se encontravam servindo os funcionários, tendo sido inscritos 667 serventes, 3.242 escrivários e 42 estatísticos-auxiliares, distribuídos por ministérios e cidades, conforme os quadros 4 e 5. (Vide pág. 142).

24. Posteriormente foram incluídos mais os seguintes funcionários :

ESCRIVÁRIOS

N. 3.239 — Cândido Evangelista dos Santos Júnior

N. 3.240 — João da Silveira Menezes

N. 3.241 — Olmiro dos Santos

N. 3.242 — José Pereira da Silva

N. 3.243 — José Rodrigues Duarte e mais

N. 2.182 — (número considerado vago em virtude de correção) João Raimundo Martins Brito.

N. 2.271 — (número vago em virtude de salto na publicação) José Fausto de Araujo Júnior.

QUADRO 4

MINISTÉRIOS	Escriturário	Servente	Estatístico auxiliar	TOTAL
No Dist. Federal				
Agricultura.....	—	18	15	33
Educação.....	206	15	—	221
Fazenda.....	261	256	20	538
Guerra.....	22	30	—	52
Justiça.....	52	45	7	104
Marinha.....	4	11	—	15
Relações Exteriores.....	—	17	—	17
Trabalho.....	—	9	—	9
Viação.....	1.540	129	—	1.675
	2.085	530	42	2.657
Nos Estados				
Fazenda.....	506	133	—	639
Viação.....	651	4	—	655
	1.157	137	—	1.294
Total.....	3.242	667	42	3.951

QUADRO 5

CIDADES	M. Fazenda		M. Viação		Totais		Total geral
	Escriturário	Servente	Escriturário	Servente	Escriturário	Servente	
Manaus.....	26	8	31	—	57	8	65
Belém.....	25	13	36	1	61	14	75
São Luiz.....	14	4	13	—	27	4	31
Teresina.....	11	1	—	—	11	1	12
Parnaíba.....	4	2	—	—	4	2	6
Fortaleza.....	24	6	15	—	39	6	45
Natal.....	11	3	—	—	11	3	14
João Pessoa.....	18	1	14	—	27	1	28
Recife.....	45	1	43	1	88	2	90
Maceió.....	18	12	11	—	29	12	41
Aracajú.....	7	2	—	—	7	2	9
São Salvador.....	47	1	44	1	91	2	93
Vitória.....	11	2	10	—	21	2	23
São Paulo.....	81	12	122	1	209	13	215
Santos.....	31	15	7	—	38	15	53
Baurú.....	—	—	153	—	153	—	153
Ribeirão Preto.....	—	—	12	—	12	—	12
Curitiba.....	8	1	28	—	36	1	37
Paranaguá.....	9	—	—	—	9	—	9
Florianópolis.....	7	3	24	—	31	3	34
São Francisco.....	5	1	—	—	5	1	6
Porto Alegre.....	33	26	38	—	71	26	98
Pelotas.....	7	—	2	—	9	—	9
Uruguaiana.....	4	—	—	—	4	—	4
Sant. do Livramento.....	5	2	—	—	5	2	7
Rio Grande.....	9	13	—	—	9	13	22
Belo Horizonte.....	21	1	28	—	49	1	50
Uberaba.....	—	—	13	—	13	—	13
Juiz de Fora.....	—	—	7	—	7	—	7
Goiaz.....	3	—	—	—	3	—	3
Corumbá.....	14	1	—	—	14	1	15
Cuiabá.....	13	2	—	—	13	2	15
	506	133	651	4	1.157	137	1.294

QUADRO 6 — DECRETO-LEI N.º 145

N	CIDADES	SERVENTES			ESCRITURÁRIOS			ESTATÍSTICOS		
		Chamados	Presentes	Ausentes	Chamados	Presentes	Ausentes	Chamados	Presentes	Ausentes
1	Manaus.....	8	4	4	55	44	11			
2	Belem.....	13	13	0	60	54	6			
3	São Luiz.....	4	4	—	27	26	1			
4	Teresina.....	1	1	—	11	10	1			
5	Parnaíba.....	2	2	—	4	4	—			
6	Fortaleza.....	6	4	2	40	40	—			
7	Natal.....	3	2	1	11	10	1			
8	João Pessoa.....	1	1	—	29	19	10			
9	Recife.....	2	1	1	87	76	11			
10	Maceió.....	12	4	8	29	22	7			
11	Aracajú.....	2	2	—	8	5	3			
12	São Salvador.....	2	2	—	91	72	19			
13	Vitória.....	2	2	—	20	18	2			
14	São Paulo.....	13	9	4	201	184	17			
15	Santos.....	15	9	6	38	34	4			
16	Baurú.....	—	—	—	150	101	49			
17	Ribeirão Preto.....	—	—	—	11	10	1			
18	Distrito Federal.....	530	354	176	2.089	1.634	455	42	39	3
19	Curitiba.....	1	1	—	37	34	3			
20	Paranaguá.....	—	—	—	9	9	—			
21	Florianópolis.....	3	2	1	31	30	—			
22	São Francisco.....	1	1	—	5	5	—			
23	Porto Alegre.....	27	11	16	73	53	20			
24	Pelotas.....	—	—	—	9	8	1			
25	Uruguaiana.....	—	—	—	4	4	—			
26	Santana do Livramento.....	2	2	—	5	1	4			
27	Rio Grande.....	13	1	12	9	3	6			
28	Belo Horizonte.....	1	1	—	47	45	2			
29	Uberaba.....	—	—	—	12	9	3			
30	Juiz de Fora.....	—	—	—	7	7	—			
31	Goiaz.....	—	—	—	3	2	1			
32	Cuiabá.....	1	1	—	11	11	—			
33	Corumbá.....	2	2	—	14	11	3			
		667	436	231	3.237	2.595	642	42	39	3

SERVENTES

N. 668 — Valdomiro José Laurindo e

N. 669 — Francisco de Sousa.

e canceladas as inscrições:

ESCRITURÁRIOS

N. 2.097 — Ernesto Laudelino de Almeida.

N. 2.854 — Domingos Ferreira Leite

SERVENTE

N. 11 — João José Caldas.

25. Não sendo conveniente o afastamento de suas repartições, para a prestação da prova, de todos os funcionários inscritos, foi determinado que as mesmas se realizassem nas localidades em que se encontravam eles em exercício.

26. Para presidir a realização das provas nesta Capital e nos Estados, Vossa Excelência designou, por propostas desta Divisão, diversas Comissões Executivas, compostas, cada uma, de três funcionários, conforme demonstra a relação seguinte:

COMISSÕES EXECUTIVAS

Distrito Federal:

Jorge da Costa Franco — Chefe do S. P. R. I.

Álvaro Alves de Sá — Chefe do S. P. E.

Arquimedes de Sousa Jardim — Contabilista.

Manaus:

João de Albuquerque Maranhão — Delegado Fiscal.

Valdemar Tavares Werneck — Diretor Regional.

Luiz Mestrinho Filho — Contador Seccional.

Belém:

Alexandre de Oliveira Castro Filho — Delegado Fiscal.

Alcebiades de Castro Veloso — Diretor Regional.

Jônatas Costa — Contador Seccional.

São Luiz:

José Maria da Mota Araujo — Delegado Fiscal.

Luiz de Albuquerque Maranhão — Inspetor Alfândega.

Fernando Ribamar Viana — Contador Seccional.

Teresina:

Raimundo Burlamaqui do R. Monteiro — Delegado Fiscal.

Antônio Cavalcanti Vieira da Cunha — Diretor Regional.

Virginio José dos Santos — Guarda-livros.

Parnaíba:

Abdelkader Catunda — Contador Seccional Estrada.

Frederico Borges — Contador Seccional.

Gervásio Pires de Castro — Agente Postal Telegráfico.

Fortaleza:

Raimundo Brigido Borba — Delegado Fiscal.

Jorge Moreira Borges — Diretor Regional.

José Moura Freire — Contador Seccional.

Natal:

Joaquim da Silva Guimarães Ferreira — Delegado Fiscal.

José Lucas Garcia Filho — Diretor Regional.

Virandir Sitaro da Costa — Contador Seccional.

João Pessoa:

Salustino Rufo Vinagre — Delegado Fiscal.

Oscar Jucá do Rego Lima — Inspetor Alfândega.

Paulo Moreira Vidal — Contador Seccional.

Recife:

Joaquim P. Cavalcante de Albuquerque — Delegado Fiscal.

Manuel Antônio de Moraes Rego — Chefe Fiscal do Porto.

Edésio Barreto G. Ferreira — Contador Seccional.

Maceió:

Augusto Carlos Araujo Maciel — Delegado Fiscal.

Temistocles de Sales Costa — Diretor Regional.

Ernani Fonseca Costa Alecrim — Contador Seccional.

Aracajú:

Pedro Alves dos Santos — Delegado Fiscal.

Elpidio Brandão de Lemos — Diretor Regional.

Jose Monteiro de Menezes — Contador Seccional.

São Salvador:

Humberto de Oliveira — Delegado Fiscal.

Luiz Gonçalves da Rocha — Diretor Regional.

Leopoldo Neri de Andrade — Inspetor de Coletoria.

Vitória:

Claudiano C. Carneiro da Cunha — Delegado Fiscal.

Bartolomeu Trocoli — Diretor Regional.

Temistocles Coutinho Carneiro — Contador Seccional.

São Paulo:

Celso de Abreu Barreto — Chefe Imposto da Renda.

João Alcântara da Cunha — Diretor Regional.

Alfredo da Rosa Brandão — Contador Seccional.

Santos:

João da Silva Almeida — Inspetor Alfândega.

Doutor José Dias de Moraes — Inspetor Saúde do Porto.

Oliveiros de Araujo Lopes — Contador Seccional.

Baurú :

Major Marinho Lutz — Diretor Estrada.

Luiz Gonzaga Bevilaqua — Contador Seccional Estrada.

Alarico Leon da Silveira — Chefe Serviço Pessoal.

Ribeirão Preto :

Benedito Quartim de Almeida — Diretor Regional.

Benjamim da Costa Bueno Filho — Agente Fiscal Imposto de Consumo.

José da Rocha Mota — Chefe Tráfego Postal.

Curitiba :

Oter de Mendonça — Delegado Fiscal.

Rogério Gonçalves da Mota — Diretor Regional.

José Rodrigues Vasconcelos — Contador Seccional.

Paranaguá :

Homero de Oliveira — Inspetor Alfândega.

Rui Gomes Veiga Pessoa — Contador Seccional.

João Rodrigues Viana — Oficial Administrativo.

Florianópolis :

José de Oliveira Campos — Delegado Fiscal.

Paulo Dalle Afflalo — Diretor Regional.

Maurício Moreira da Costa Lima — Contador Seccional.

São Francisco :

Antônio Francisco de Sta. Rita Júnior — Inspetor Alfândega.

João Góes Cardoso — Contador Seccional.

Ogê Maneback — Guarda-mór.

Porto Alegre :

Mariano Augusto de Figueiredo — Delegado Fiscal.

Henrique Trindade — Oficial Administrativo.

Alberto Rodrigues Nunes — Contador Seccional.

Pelotas :

Luiz Corrêa Paes — Inspetor Alfândega.

Oscar Delamare — Contador Seccional.

Manuel Geminiano Luz Costa — Agente Postal Telegráfico.

Uruguaiana :

Zenon Pereira Leite — Inspetor Alfândega.

Roberto Mauro Moore — Contador Seccional.

Marcelino Guartière — Agente Postal Telegráfico.

Santana do Livramento :

Carlindo Gurgel — Inspetor Alfândega.

Silvio Cerdá — Contador Seccional.

José de Azevedo Teixeira — Agente Postal Telegráfico.

Rio Grande :

Solon Cornetet — Agente Postal Telegráfico.

Ciro Gonçalves — Contador Seccional.

Otávio de Deus Freire — Guarda-mór.

Belo Horizonte :

José Alcides Bonenti — Delegado Fiscal.

Ruben de Noronha Gitai — Diretor Regional.

José Fragoso Viana — Contador Seccional.

Uberaba :

José Aurélio Serrano de Andrade — Diretor Regional.

João Luiz Vinhola — Contador Seccional.

Elpídio Manuel da Silveira — Chefe de Linhas e Instalações.

Juiz de Fora :

Henrique de Miranda Sá — Diretor Regional.

José Lopes de Almeida — Contador Seccional.

Paulo da Fonseca e Silva — Chefe Sec. Pessoal.

Goiaz :

José Maria de Vasconcelos — Delegado Fiscal.

Francisco Assis Lacerda de Ataíde — Diretor Regional.

Jorge Cornélio Brom — Contador Seccional.

Cuiabá :

Joaquim Mariano Pais de Carvalho — Oficial Administrativo.

João Mirales Marinho — Diretor Regional.

José Duarte de Figueiredo — Contador Seccional.

Corumbá :

José Teles de Almeida — Inspetor Alfândega.

Felipe Mendes Malheiros — Contador Seccional.

Manuel Cursino da Cunha — Agente Postal Telegráfico.

27. O julgamento de todas as provas foi confiado a uma Banca Examinadora central, instalada neste Departamento, composta dos funcionários, Doutor Américo Lourenço Jacobina Lacombe, presidente, Doutor Ari de Castro Fernandes, Airton Aché Pilar, Braz Baltazar da Silveira, Lauro Ribeiro da Boamorte, Roberto Bartel Rosa e Doutor Alvaro Pereira, que substituiu o Doutor Artur Marinho, assegurando-se, assim, uniformidade no exame das provas e unidade de julgamento.

28. A assistência técnica à Banca Examinadora e às Comissões Executivas foi confiada ao professor Murilo

QUADRO 7 — ESCRITURÁRIOS

Número	MINISTÉRIO	QUADRO		Publ.	P. Recl.	Pub. Homol.
		Número	Denominação			
1	Guerra.....	I	5-4-39	10-4-39	26-4-39
2	Marinha.....	I	5-4-39	10-4-39	26-4-39
3	Educação.....	I	24-4-39	29-4-39	18-5-39
4	Justiça.....	I	5-4-39	10-4-39	26-4-39
5	».....	II	Polícia Civil do Distrito Federal.....	5-4-39	10-4-39	26-4-39
6	».....	III	Imprensa Nacional.....	5-4-39	10-4-39	26-4-39
7	Viação.....	I	10-4-39	15-4-39	2-5-39
8	».....	II	Estrada de Ferro Central do Brasil.....	17-5-39	24-5-39	6-7-39
9	».....	III	Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos.....	10-4-39	15-4-39	2-5-39
10	».....	IV	Diretoria Regional do Distrito Federal.....	18-4-39	28-4-39	15-5-39
11	».....	VII	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	14-4-39	21-4-39	6-5-39
12	».....	XIV	Diretoria Regional de São Paulo.....	15-5-39	22-5-39	14-6-39
13	».....	XV	Diretoria Regional do Amazonas e Acre.....	11-4-39	21-5-39	27-6-39
14	».....	XVI	Diretoria Regional do Pará.....	11-4-39	11-5-39	1-6-39
15	».....	XVII	Diretoria Regional do Ceará.....	11-4-39	1-5-39	17-5-39
16	».....	XVIII	Diretoria Regional de Pernambuco.....	2-5-39	15-5-39	1-6-39
17	».....	XIX	Diretoria Regional da Bahia.....	25-4-39	5-5-39	18-5-39
18	».....	XX	Diretoria Regional do Rio de Janeiro.....	15-4-39	21-4-39	6-5-39
19	».....	XXI	Diretoria Regional do Paraná.....	25-4-39	5-5-39	18-5-39
20	».....	XXII	Diretoria Regional de Santa Catarina.....	20-4-39	30-4-39	17-5-39
21	».....	XXIII	Diretoria Regional do Rio Grande do Sul.....	15-4-39	30-4-39	17-5-39
22	».....	XXIV	Diretoria Regional de Minas Gerais.....	15-4-39	22-4-39	6-5-39
23	».....	XXV	Diretoria Regional do Maranhão.....	11-4-39	6-5-39	18-5-39
24	».....	XXVI	Diretoria Regional da Paraíba.....	11-4-39	26-4-39	17-5-39
25	».....	XXVII	Diretoria Regional de Alagoas.....	14-4-39	26-4-39	17-5-39
26	».....	XXVIII	Diretoria Regional do Espírito Santo.....	18-4-39	25-4-39	18-5-39
27	».....	XXIX	Diretoria Regional de Ribeirão Preto.....	25-4-39	2-5-39	17-5-39
28	».....	XXX	Diretoria Regional de Juiz de Fora.....	15-4-39	22-4-39	6-5-39
29	».....	XXXI	Diretoria Regional de Uberaba.....	25-4-39	2-5-39	18-5-39
30	Fazenda.....	II	Recebedoria.....	12-4-39	19-4-39	6-5-39
31	».....	IV	Caixa de Amortização.....	10-4-39	15-4-39	2-5-39
32	».....	V	Casa da Moeda.....	10-4-39	15-4-39	2-5-39
33	».....	VII	Delegacias Fiscais.....	16-5-39	24-6-39	5-7-39
34	».....	VIII	Alfândegas.....	2-5-39	12-6-39	8-7-39
35	».....	XII	Diretoria do Imposto de Renda.....	20-4-39	9-6-39	26-6-39

QUADRO 8 — ESTATÍSTICOS — AUXILIARES

Número	MINISTÉRIO	QUADRO		Publ.	P. Recl.	Pub. Homol.
		Número	Denominação			
1	Agricultura.....	Unico	5-4-39	10-4-39	26-4-39
2	Justiça.....	I	5-4-39	16-4-39	26-4-39
3	Fazenda.....	I	5-4-39	10-4-39	26-4-39

Braga de Carvalho, Chefe de Secção do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, que a exerceu de modo eficiente, muito contribuindo para a boa ordem dos trabalhos.

29. A direção geral das provas ficou a cargo desta Divisão, que diligenciou, prontamente, para que todo o trabalho corresse na mesma perfeita ordem, o que, afinal, se conseguiu.

30. Esta Divisão, inicialmente, expediu a circular DF/51, dando as instruções para a execução das provas e com o auxílio do Departamento dos Correios e Telégrafos foram as mesmas, juntamente com o material preciso, expedidas, pelo correio aéreo, para os Estados.

31. O material foi enviado em envólucros lacrados, invioláveis, contendo o caderno de prova, mapa de ocorrências, lista de presença e as instruções para as Comis-

sões Executivas e fiscais, determinando, ainda, a data e a hora para a realização das provas, em todo o Brasil.

32. Dezenove de março foi a data escolhida, para que, às 8 horas se realizasse em todo o território nacional a prova dos escriturários e às 15 horas a dos serventes e estatísticos-auxiliares.

33. Os trabalhos correram em boa ordem, conforme se verifica dos mapas de ocorrências restituídos pelas Comissões Executivas que assinalaram, em vários Estados, a presença de autoridades federais e estaduais.

34. Nesta Capital as provas foram realizadas no Instituto de Educação, com a presença do Presidente e diretores deste Departamento e representantes de Ministros, além de altas autoridades, civis e militares, chefes de re-

partições e sob a fiscalização de funcionários e orientação geral desta Divisão, por intermédio de seu diretor.

35. Apenas na Baía, alguns funcionários, candidatos, se insurgiram contra as medidas de fiscalização, adotadas, sem maiores consequências, para a boa ordem dos trabalhos, que correram bem.

36. As provas foram devolvidas pelo correio aéreo, logo após a sua conclusão, a este Departamento, pelas respectivas Comissões Executivas, devidamente lacradas.

37. A Banca Examinadora iniciou, então, neste De-

partamento, os trabalhos de correção e classificação, sendo examinadas 2.593 provas de escriturários, 436 de serventes e 39 de estatísticos-auxiliares.

38. Esses trabalhos prolongaram-se de 20 de março a 15 de maio, fazendo-se as publicações dos resultados por quadros, dentro de cada Ministério, para que fossem apresentadas as reclamações dos candidatos.

39. Os editais, divulgando, inicialmente, a classificação e, depois, a respectiva homologação, foram publicadas, por quadros (Ns. 7, 8 e 9 — Vide pág. 145).

QUADRO 9 — SERVENTES

Número	MINISTÉRIO	QUADRO		Publ.	P. Recl.	Pub. Homol.
		Número	Denominação			
1	Agricultura.....	Unico	10-5-39	15-5-39	30-5-39
2	Educação.....	I	10-5-39	15-5-39	30-5-39
3	Fazenda.....	I	Tesouro Nacional.....	12-5-39	17-5-39	30-5-39
4	».....	II	Tribunal de Contas.....	9-5-39	14-5-39	25-5-39
5	».....	III	Recebedorias Federais.....	11-5-39	18-5-39	30-5-39
6	».....	IV	Caixa de Amortização.....	11-5-39	16-5-39	30-5-39
7	».....	V	Casa da Moeda.....	9-5-39	14-5-39	25-5-39
8	».....	VIII	Alfândegas.....	9-5-39	18-6-39	12-7-39
9	».....	XII	Imposto de Renda.....	12-5-39	21-6-39	15-7-39
10	Guerra.....	I	10-5-39	15-5-39	30-5-39
11	Justiça.....	I	9-5-39	14-5-39	25-5-39
12	Justiça.....	III	Imprensa Nacional.....	9-5-39	14-5-39	25-5-39
13	Marinha.....	I	9-5-39	14-5-39	25-5-39
14	Exterior.....	Unico	9-5-39	14-5-39	25-7-39
15	Trabalho.....	Unico	15-5-39	24-6-39	17-7-39
16	Viação.....	I	9-5-39	14-5-39	25-5-39
17	Viação.....	II	12-5-39	17-5-39	3-6-39

QUADRO 10 — OFICIAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO	Quadro	Número de nomeações
Guerra.....	I	2
Marinha.....	I	4
Educação.....	I	74
Justiça.....	I	4
».....	II	5
».....	III	1
Viação.....	I	16
».....	II	19
».....	III	31
».....	IV	32
».....	VII	—
».....	XIV	25
».....	XV	3
».....	XVI	5
».....	XVII	5
».....	XVIII	1
».....	XIX	4
».....	XX	1
».....	XXI	5
».....	XXII	5
».....	XXIII	6
».....	XXIV	2
».....	XXV	1
».....	XXVI	—
».....	XXVII	1
».....	XXVIII	1
».....	XXIX	1
».....	XXX	1
».....	XXXI	1
Fazenda.....	III	8
».....	IV	7
».....	V	5
».....	VII	49
».....	VIII	—
».....	XII	6
		331

QUADRO 11 — CONTÍNUOS

MINISTÉRIO	Quadro	Número de nomeações
Agricultura.....	Unico	2
Educação.....	I	1
Fazenda.....	I	18
».....	II	1
».....	III	—
».....	IV	1
».....	V	—
».....	VIII	—
».....	XII	—
Guerra.....	I	—
Justiça.....	I	6
Justiça.....	III	4
Marinha.....	I	2
Exterior.....	Unico	2
Trabalho.....	Unico	—
Viação.....	I	7
Viação.....	II	—
		44

QUADRO 12 — ESTATÍSTICOS

MINISTÉRIO	Quadro	Número de nomeações
Agricultura.....	Unico	1
Justiça.....	I	—
Fazenda.....	I	—
		1